

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a ausência ao serviço para realização de exames preventivos de câncer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 473.

.....

X – até 2 (dois) dias consecutivos para a realização de exames médicos preventivos do controle do câncer de mama e do colo do útero.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT prevê, nos incisos do art. 473, algumas hipóteses em que o empregado pode se ausentar do trabalho sem prejuízo do salário. São situações esporádicas, mas que envolvem fatos de tal relevância para o empregado que justificam a interrupção do contrato de trabalho com ônus para o empregador.

É o caso, por exemplo, do falecimento de cônjuge ou de parente de primeiro grau (pais, filhos ou irmãos), casamento, nascimento de filho, e assim por diante.

Além do referido art. 473, o art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, estabelece que:

*“Art. 6º Não será devida a remuneração quando, **sem motivo justificado**, o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.”*

O § 1º desse art. 6º relaciona os acontecimentos que excepcionam a sua aplicação, entre eles, os motivos previstos no art. 473 (alínea a) e “a doença do empregado, devidamente comprovada” (alínea f).

Sabemos que a redação da alínea “f” tem sido usada como fundamento para permitir a ausência do empregado ao emprego para fins de consulta médica e exames laboratoriais, embora esta obrigatoriedade somente se verifique em relação à empregada grávida, nos termos do inciso II do § 4º do art. 392 da CLT.

No entanto a leitura da alínea “f” é bem clara ao se referir à **doença** do empregado, ou seja, o dispositivo legal não se presta a justificar a ausência do trabalho para mera consulta ou realização de exames preventivos.

Desse modo, ainda que, usualmente, o empregador abone as faltas para exames médicos, mediante a apresentação de atestado médico regular, essa é uma liberalidade da parte dele, que pode, a seu critério, descontar o dia não trabalhado gasto em visita ao médico.

Há que se considerar que, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), o câncer (ou neoplasia) é uma das principais causas de morbidade e mortalidade. Em 2012, de acordo com a OMS, foram diagnosticados cerca de 14 milhões de novos casos da doença no mundo. Neste mesmo ano, aproximadamente 8,2 milhões de pessoas faleceram em razão dessa moléstia. Não bastasse a situação do presente, que é extremamente preocupante, o prognóstico dessa enfermidade também é

assustador: conforme a OMS, espera-se que, em duas décadas, surjam 22 milhões de novos casos de câncer anualmente ao redor do globo.

No Brasil, o câncer é a segunda maior causa determinada de morte. Representa, assim, um dos problemas de saúde pública mais graves que o País enfrenta. De acordo com o Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva (INCA), as estimativas para 2016 apontam que deverá haver 596 mil novos casos de câncer na população em geral (295.200 entre as mulheres e 300.800 entre homens). As neoplasias, como se pode perceber, atingem diferentemente mulheres e homens, por questões fisiológicas e comportamentais. Dois cânceres são muito comuns entre as brasileiras: os de mama e os de colo do útero. Ainda em conformidade com o INCA, em 2013, essas doenças foram causa, respectivamente, de 14.388 e 5.430 mortes no País. O Instituto também informou que, em 2016, estima-se que serão diagnosticados cerca de 58 mil novos casos de câncer de mama e 16 mil novos casos de câncer de colo de útero em território nacional.

A expectativa de sobrevida das mulheres com câncer de mama e de colo de útero é diretamente relacionada com o momento da detecção da doença. Quanto mais tarde se diagnostica a neoplasia, maior a sua letalidade. A detecção precoce, dessa forma, é grande aliada nesses casos.

Conforme a OMS, as estratégias para a detecção precoce do câncer de mama são o diagnóstico precoce (abordagem de pessoas com sinais e/ou sintomas iniciais da doença) e o rastreamento (aplicação de teste ou exame numa população assintomática, aparentemente saudável, com o objetivo de identificar lesões sugestivas de câncer). Essa mesma instituição informou que, nos países em que se implantaram programas efetivos de rastreamento, com boa cobertura, qualidade dos exames e tratamento adequado, a mortalidade por câncer de mama diminui gradativamente.

Consoante as Diretrizes Nacionais para a Detecção Precoce do Câncer de Mama, de 2015, “a mamografia é o método preconizado para rastreamento na rotina da atenção integral à saúde da mulher”, recomendado para as mulheres de 50 a 69 anos a cada dois anos. No entanto, mesmo antes de alcançar essa idade, mulheres devem se submeter, anualmente, a exames clínicos, para detecção de anormalidades na mama.

Essa recomendação é corroborada por duas instituições norte-americanas: American Cancer Society e American College of Obstetricians and Gynecologists.

Já o exame preventivo do câncer do colo do útero (Papanicolaou) é a principal tática para detectar lesões precursoras e fazer o diagnóstico da moléstia. Atualmente, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), pode ser realizado em postos ou unidades de saúde da rede pública que tenham profissionais capacitados. É indicado para toda mulher, entre 25 e 64 anos, que tem ou já teve vida sexual. De acordo com o protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde, os dois primeiros exames devem ser anuais. Em caso de dois exames consecutivos negativos, sua repetição será necessária a cada três anos.

Conforme o INCA, documento publicado pela OMS informa que “a experiência de alguns países desenvolvidos mostra que a incidência do câncer do colo do útero foi reduzida em torno de 80% onde o rastreamento citológico foi implantado com qualidade, cobertura, tratamento e seguimento das mulheres”.

A inexistência de hipótese que sustente a ausência do empregado para a realização de exames médicos sem prejuízo de seu salário, bem como os elevados índices de mortalidade dos cânceres de mama e de colo do útero, são os motivos que justificam a apresentação do presente projeto de lei.

Ante a sua elevada relevância social, estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM